

dez de Agosto de dois mil e nove e conforme consta na referida acta número quarenta e sete, alteram os estatutos da mencionada Associação, nos termos constantes do documento complementar, elaborado de acordo com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que a esta fica anexo e do qual os outorgantes declaram ter perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ Assim o outorgaram. _____

_____ Arquivo: _____

_____ a) A referida fotocópia da certidão comercial; _____

_____ b) A indicada fotocópia da acta da Assembleia-Geral; _____

_____ c) O mencionado documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos. _____

[Handwritten signatures]

A Adjuata em Substituição

[Handwritten signature]

Conta registada sob o nº 34.

Isento de Selo, nos termos da al. c) do artigo 6º do CIS.

[Handwritten initials]

13 37
84-2 10

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VINHAIS

2
up
de

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

1 - A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vinhais, fundada em vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, tem carácter humanitário e cívico, tendo por fim principal socorrer feridos, doentes ou náufragos, extinção de incêndios e protecção de vidas humanas e bens, em caso de calamidade pública.

2 - Tem ainda por finalidade promover o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos seus associados, contribuindo para a sua melhor preparação.

3 - Poderá ainda promover festas, bailes, sessões culturais, bem como o funcionamento, sem fins lucrativos, de uma sala «Bar», servindo de convívio para bombeiros, sócios e seus familiares.

ARTIGO 2.º

Duração e sede social

1 - A Associação tem a duração ilimitada e tem a sua sede na Rua dos Frades, freguesia e concelho de Vinhais.

ARTIGO 3.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou mistos, com observância do definido no Regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, nomeadamente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação - Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou

Art. 38 2
[Handwritten signatures and initials]

nacionais, bem como promover, designadamente realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;

- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quem participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu alvo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO 4.º

Podem ser sócios da Associação, em número ilimitado, todos os indivíduos, sem limite de idade, mínima ou máxima, assim como as pessoas colectivas legalmente constituídas.


ARTIGO 5.º

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Efectivos - As pessoas que se obriguem ao pagamento da jóia e da quota estabelecidas pela Assembleia - Geral.
- b) Auxiliares - As pessoas que prestem ou tenham prestado à Associação serviço efectivo, assim como os sócios que deixarem de ser efectivos, que demonstrem não ter condições económicas para o pagamento de quotas.
- c) Beneméritos - As pessoas que, por serviços prestados ou por donativos feitos à Associação, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
- d) Honorários - As pessoas que tenham prestado à Instituição serviços que mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
- e) Menores - As pessoas com idade inferior a dezoito anos, ficando a admissão no entanto condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 6.º

Serão deveres dos Associados:

- Pa. 39
OP

- a) Pagar pontualmente as quotas de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Direcção, tratando-se de efectivos e, ou, menores.
 - b) Comparecer às Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados;
 - c) Honrar a Associação e contribuir para o seu prestígio;
 - d) Cumprir os Estatutos, Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
 - e) Desempenhar, gratuitamente, salvo se excepcionalmente for decidida a remuneração pela Assembleia-geral, com zelo os cargos para que forem eleitos;
 - f) Defender o património da Associação;
 - g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

ARTIGO 7.º

Serão direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembleias-Gerais e reuniões para que forem convocados;
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
- c) A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- d) A requerer por escrito certidão de qualquer de qualquer acta ou fotocópia dos estatutos em vigor, mediante o pagamento de cinco euros que reverterão para o cofre da Associação;
- e) Aos sócios efectivos que façam parte do quadro activo do corpo de Bombeiros ser-lhe-á facultado o transporte gratuito em ambulâncias da Associação, que será extensivo aos membros do seu agregado familiar, desde que seja reconhecida tal necessidade;
- f) Os restantes sócios terão direito a um desconto de 20% em transporte de ambulâncias desta Associação, sobre o total a pagar. Esta percentagem poderá futuramente ser alterada;
- g) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, nos termos do artigo décimo quinto;
- i) Propor a admissão de sócios;
- j) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeram antecipadamente e por escrito à Direcção.

§ Único - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem.

ARTIGO 8.º

Os sócios menores apenas exercerão os direitos que lhes forem estabelecidos em Regulamento Geral Interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação:

- 1) A Assembleia-Geral;
- 2) A Direcção;
- 3) O Conselho Fiscal.

R. 110
14
Ap
F. J. J.
O. J.

ARTIGO 10.º

A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 11.º

A direcção administra e representa para todos os efeitos legais a Associação.

ARTIGO 12.º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da direcção e vela pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação.

SECÇÃO II
Da assembleia-geral

ARTIGO 13.º

A Assembleia-Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 14.º

A Assembleia-Geral funciona ordinariamente até 31 de Março de cada ano, em dia designado pela direcção, para proceder à apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do respectivo parecer do conselho fiscal, e até 31 de Dezembro de cada ano, para tratar, além de outros assuntos, da eleição dos corpos gerentes da Associação.

ARTIGO 15.º

A Assembleia-Geral funciona extraordinariamente em qualquer época do ano, a requerimento da mesa da própria assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou ainda de, pelo menos, 25 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, pedido que será feito por escrito e fundamentado, dirigido ao presidente da Assembleia-Geral.

ARTIGO 16.º

As Assembleias-Generais serão convocadas através de editais afixados nos lugares públicos de costume, com antecedência mínima de 10 dias, neles se indicando o dia, a hora e o local de reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

§ Únicos - As Assembleias-Generais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 17.º

Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver todos os assuntos das suas atribuições e competências.

Nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

ARTIGO 18.º

B.4) 5
CP
C. J. J. J.
E. J. J.

A mesa da Assembleia-Geral será composta de um presidente e dois secretários.
§ 1.º As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, quando digam respeito a nomeações, promoções e castigos de qualquer sócio, ou membro dos corpos gerente, ou quando esteja em causa assunto que envolva apreciação de mérito ou demérito de algum associado.
§ 2.º As restantes deliberações serão tomadas nominalmente, por levantados ou sentados, desde que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes e em caso de empate o presidente da mesa da assembleia terá voto de qualidade.

ARTIGO 19.º

Compete ao presidente da assembleia-geral:

- 1) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- 2) Presidir às sessões, assistido pelos dois secretários;
- 3) Assinar conjuntamente com os secretários as actas da assembleia a que presidir;
- 4) Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- 5) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse.

ARTIGO 20.º

Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia-Geral designará de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da mesa eleita.

SECÇÃO III Da direcção

ARTIGO 21.º

A Direcção da Associação é eleita por três anos, por escrutínio secreto, podendo ser reconduzida no todo ou em parte em anos sucessivos.

§ 1.º A direcção é composta por 10 membros, sendo estes efectivos com as categorias de presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário, tesoureiro, 1.º vogal, 2.º vogal e três suplentes.

§ Único - Os presidentes da Assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro activo do respectivo corpo de bombeiros.

§ 2.º O comandante do corpo activo dos bombeiros, ou quem substitua, é membro nato da direcção e deverá ocupar nesta qualquer dos cargos indicados no número um deste artigo, excepto o de presidente e membro suplente.

§ 3.º Podem ser eleitos membros da direcção quaisquer sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

§ 4.º A direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que esgotadas as listas dos suplentes e o seu número seja inferior ao indicado.

§ 5.º A direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomada por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

10.11.26
24
[Handwritten signature]

- 1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da assembleia-geral;
- 2) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 3) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- 4) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de novos sócios efectivos;
- 5) Punir os sócios, nos limites da sua competência;
- 6) Eliminar os sócios efectivos nos termos dos estatutos;
- 7) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação em colaboração com o comandante e programar todas as deslocações das viaturas em manifestações de carácter oficial;
- 8) Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;
- 9) Propor à assembleia-geral a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- 10) Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesas para sócios e suas famílias;
- 11) Adquirir todo o material e artigos necessários ao bom funcionamento dos serviços a cargo da Associação, devendo ser precedida de proposta fundamentada do comandante, no caso de materiais de combate a incêndios, saúde e outros;
- 12) Deliberar, como julgar conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
- 13) Apresentar à Assembleia-Geral ordinária até 31 de Março de cada ano o relatório de contas de gerência do ano anterior, com o parecer prévio do conselho fiscal;
- 14) Haverá um regulamento do Corpo de Bombeiros que obedecerá aos preceitos do Decreto-Lei n.º duzentos e quarenta e sete, de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, que define o regime jurídico aplicável aos corpos de bombeiros e legislação posterior aplicável, e será submetidos à aprovação da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 23.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ Único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva referente a qualquer acto praticado pela direcção os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que rejeitaram na acta respectiva ou membros da direcção sem conhecimento de causa.

ARTIGO 24.º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da direcção, dirigir os trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação, representar a direcção e a Associação nas suas relações com a câmara municipal, autoridades civis e militares, organismos públicos ou pessoas estranhas à Associação.

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 25.º

Ao 1.º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo - lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do

expediente para a direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Ab. 113
7
[Handwritten signatures]

ARTIGO 26.º

Ao 2.º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos de sócios e demais documentos entrados na secretaria.

ARTIGO 27.º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas da Associação, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jónias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a cobrança e depositar em qualquer estabelecimento bancário de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também actualizar o inventário do património.

§ - 1.º O livro (caixa) ou quaisquer outros de receitas e despesas serão escrituradas pelo tesoureiro.

§ - 2.º O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas.

§ - 3.º Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro elaborará um orçamento onde constem, devidamente discriminados, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie.

ARTIGO 28.º

O levantamento dos valores que se achem depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição, que terão de ser assinados por dois membros da direcção, entre os quais constará obrigatoriamente a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 29.º

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO IV Do conselho fiscal

ARTIGO 30.º

O conselho fiscal será constituído por três membros, presidente, secretário e relator.

§ 1.º Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no artigo 31.º

§ 2.º O conselho fiscal funciona como uma comissão de sindicância.

ARTIGO 31.º

O conselho fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se à eleição para cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

ARTIGO 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Verificar os balancetes de receita e de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
- 2) Examinar periodicamente a escrita da Associação;
- 3) Fornecer à direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção, para ser presente à assembleia-geral ordinária;
- 5) Pedir convocação da assembleia-geral extraordinária quando se tomar absolutamente necessário.

ARTIGO 33.º

Como comissão de sindicância compete ao conselho fiscal:

- 1) Informar com maior escrupulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo máximo de oito dias;
- 2) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os corpos gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3) Relatar os recursos para a assembleia-geral;
- 4) Fazer com que as disposições dos estatutos e dos regulamentos sejam fielmente cumpridas.

CAPÍTULO IV

Das eleições e votações

ARTIGO 34.º

Processo eleitoral

As eleições para os cargos da Assembleia-geral, direcção e conselho fiscal, bem como para os respectivos suplentes, são obrigatoriamente feitas trienalmente no mês de Novembro e as votações serão feitas por escrutínio secreto, escrevendo-se em uma só lista os nomes dos sócios a eleger para os diferentes cargos.

ARTIGO 35.º

Elegibilidade

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido nos artigos 6.º e 7.º, dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação, por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 36.º

Formalização de candidaturas

Pl. 45
2
Apo
F. J. J. J.
E. J.

- 1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2 - As listas concorrentes nos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sede da associação, quinze dias antes da realização da Assembleia-Geral eleitoral.
- 3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.
- 4 - As listas de candidaturas aos Órgãos Sociais deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.
- 5 - As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com excepção da que for proposta pela Direcção.

ARTIGO 37.º

Apreciação das candidaturas

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas, e no prazo de cinco dias, verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
A Assembleia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
- 3 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício sede da Associação.

CAPÍTULO V

Das sanções e recompensas

ARTIGO 38.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 6.º

ARTIGO 39.º

Sanções disciplinares

Os associados que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;

- c) Suspensão até doze meses;
d) Expulsão.

B.46
LO
sup
[Handwritten signature]

ARTIGO 40.º
Competências disciplinar

- 1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.
2 - A pena de expulsão é da competência da assembleia-geral.

ARTIGO 41.º
Advertência

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis e falta leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutária e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 42.º
Suspensão

- 1 - A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
b) Reincidência do associado em faltas porque haja sido advertido ou censurado;
c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2 - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 7.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 43.º
Expulsão

- 1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.
2 - Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:
a) Defraudarem dolosamente a Associação;
b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos Órgãos Sociais, à associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos Colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3 - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem rehabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 44.º
Processo disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

A. 47
11
cep
[Signature]
[Signature]

ARTIGO 45.º
Recursos

- 1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interior, pelo associado, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 - Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe o recurso judicial.

ARTIGO 46.º
Consequências especiais

- 1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

ARTIGO 47.º
Distinções

Aos dirigentes, elementos do Corpo de Bombeiros, associados, pessoas singulares ou colectiva, entidades ou colectividades que por serviços ou dádivas à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas distinções de acordo com o regulamento de Distinções a ser aprovado pela Direcção.

SECÇÃO IV

Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

ARTIGO 48.º
Suspensão da qualidade de associado

- 1 - Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano.
- 2 - Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da mesa da Assembleia-Geral.

ARTIGO 49.º
Perda da qualidade de associado

- 1 - Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 40.º ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem exoneração;
 - c) Os que tiverem as quotas vinte e quatro meses em atraso de pagamento, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia-Geral.

3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número um, é da competência da Direcção.

4 - O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade pró toda a actuação, enquanto foi membro da Associação.

ARTIGO 50.º

Readmissão de associados

1 - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 43.º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.

2 - A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.

3 - Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimentos do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO 51.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Jóia e quotização dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As compensações dos benefícios ou dos responsáveis;
- d) Os subsídios do Estado, de autarquias locais, ou de outros organismos oficiais;
- e) Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- f) O produto de venda de exemplares dos Estatutos e do emblemas;
- g) As receitas das prestações de serviços;
- h) Os rendimentos dos arrendamentos e das parcerias.

CAPÍTULO VII

Conselho Disciplinar

ARTIGO 52.º

Estatuto e composição

1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 53.º

Competência

18.119
13
140

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com a base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 54.º

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 55.º

Decisões

- 1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo ilícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto vencido, se o houver.
- 6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo, ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 56.º

Dever de colaboração e cooperação

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VIII

Da extinção

ARTIGO 57.º

Extinção

- 1 - A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2 - A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.
- 3 - A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da

Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

18.10
10/10/10
pro. fct
DSE

ARTIGO 58.º **Declaração de extinção**

- 1 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- 2 - A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 59.º **Efeitos da extinção**

- 1 - Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, a Associação responde solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.
- 3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e a extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 60.º **Destino dos bens**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da lei 32/2007 e do artigo 166.º do código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX **Disposições finais**

ARTIGO 61.º **Lei aplicável**

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 62.º **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

pl. 51
15
ap

ARTIGO 63.º
Norma transitória

Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei, ficando expressamente revogada qualquer norma de anteriores estatutos que esteja em contradição com os agora aprovados.

J. P. P. L.
José António Gomes Soares
Carlos dos Santos Pereira

A Adjuntz em Substituição.
Maria do Céu Dias Paiva